ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-88/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1073/2013
PROTOCOLO	**:**	1388132
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
RESPONSÁVEL	**:**	WILSON CABRAL TAVARES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA OV N° 199/2012
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBRA PÚBLICA. ELABO-RAÇÃO DE RELATÓ-RIO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZA-ÇÃO CON-TRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. 1ª; 2ª E 3º FASES. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

É regular e legal a contratação de empresa para elaboração de relatório de avaliação ambiental nas rodovias e trechos indicados em projeto, estando o procedimento licitatório, a formalização contratual, e a execução financeira em conformidade com a legislação de regência.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Obra OV nº 199/2012), pela modalidade de Tomada de Preços nº 050/2012 - CLO, celebrado entre a ***Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos*** e a empresa ***Ambiente Brasil Engenharia LTDA.***, cujo objeto é elaboração de relatórios de avaliação ambienta (RAA) nas rodovias e trechos indicados conforme projeto, numa extensão de 696,40 KM, com valor contratual no montante de R$ 651.881,53 (seiscentos e cinquenta e um mil oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), formalização contratual (2ª fase) e a execução físico-financeira do contrato (3º fase).

Em sede de Análise –ANA-DEAMA -1215/2014 (peça 25), a Equipe Técnica da Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

Diante disso, a Equipe Técnica opinou pela regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual e da execução financeira, respectivamente referentes à 1ª, 2ª e 3ª etapas da contração pública.

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.TMV -3310/2014 (peça 26), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento de contrato e da execução contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, no tocante ao procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 199/2012 (1ª fase), da formalização do instrumento de Contrato nº 199/2012 (2ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Quanto à execução físico-financeira (3ª fase), a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do valor das medições efetuadas, do total denotas fiscais emitidas, e do total de comprovantes de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Resumo da Execução Físico-Financeira da Contratação

Medição	VALOR
1ª Medição	130.376,31
2ª Medição	521505,22
Total :	**651.881,53**

Total de Notas Fiscais	VALOR
Nota Fiscal n° 2057-01	130.376,31
Nota Fiscal n° 2311-02	521.505,22
Total :	**651.881,53**

Comprovante de Pagamento	
OB0782/13	128.420,67
IRRF – NL 0733	1.955,64
OB3953/13	513.682,64
ISSQN-NL 3792	7.822,58
Total **:**	**651.881,53**

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 20ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 2 de dezembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 199/2012 **(1º fase)**, nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato de Obra OV nº 199/2012 **(2º fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

3) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira da contratação pública **(3º fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 24 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm